

Diário Oficial
3-6-58 m 121

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO

6
Lei de Lei 2-58

DI Nº 599

Maceió, 2 de junho de 1958.

Concede gratificação aos escrivães e-
leitorais da capital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a cada um dos escrivães eleitorais da 1ª, 2ª e 3ª zonas da capital a gratificação mensal de Cr\$. 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo anterior será paga diretamente aos beneficiados, mediante requerimento ao Prefeito que ordenará a expedição da cautela mensal.

Art. 3º - A vigência desta Lei será a partir do presente exercício.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da sub consignação 12 - Tabela 2 - Verba Poder Judiciário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 2 de junho de 1958.

Cleto Marques Luz
CLETO MARQUES LUZ - PRESIDENTE

Pereira de Lucena
PEREIRA DE LUCENA - 1º SECRETÁRIO

José Maria
JOSÉ MARIA - 2º SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).